



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG nº. 22/2025

Uberlândia, 23 de junho de 2025.

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Transpau – Comércio de Madeira e Seus Derivados LTDA - EPP	CPF/CNPJ: 04.969.845/0001-40
Endereço: Rua Pedro Tome de Souza, nº 100	Bairro: Setor Industrial
Município: PRATA	UF: MG
Telefone: (34) 3431-3540	E-mail: gabriel.tec.agricola@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3     Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Dorivaldo Vilela dos Santos	CPF/CNPJ: 393.712.126-91
Endereço: Rua Paraná, nº 295	Bairro: Edna
Município: PRATA	UF: MG
Telefone: (34) 3431-3540	E-mail: gabriel.tec.agricola@hotmail.com

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Nossa Senhora Aparecida	Área Total (ha): 18,15
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 9.614	Município/UF: PRATA - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3152808-5C2F.3C21.CD6F.4AFC.B74B.EEE1.3F1C.6647

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	173	UN

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	173	UN	727.992,00	7.867.471,00

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
G - 01 - 03 - 2	SILVICULTURA	15,00

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	OUTROS		15,00

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	79,4	m³
Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	22,8	m³

## 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/06/2025Data da vistoria: 23/06/2025Data de solicitação de informações complementares:Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 23/06/2025

## 2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, para uso alternativo do solo, em meio rural.

Processo para o corte de 173 (cento e setenta e três) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 15,00 hectares, na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, matriculada sob o nº 9.614, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 01 (uma) árvore de PEQUI (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 05 (cinco) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B;

O rendimento estimado é de 102,20 m<sup>3</sup>, sendo que 79,4 m<sup>3</sup> é de lenha nativa e 22,8 m<sup>3</sup> é de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para silvicultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

## 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Imóvel Rural: Fazenda Nossa Senhora Aparecida;

Matrícula: nº 9.614;

Município: Prata - MG;

Área Total: 18,15 ha;

Área Explorada (Plantio de Eucalipto): 15,00 ha;

APP: 02,2254 ha;

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 22,42%;

Bioma: Cerrado

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152808-5C2F.3C21.CD6F.4AFC.B74B.EEE1.3F1C.6647;

- Área total: 17,9115 ha;

- Módulo Fiscal: 0,5971;

- Área consolidado: 14,2091 ha;

- Remanescente de VN: 3,6687 ha;

- Reserva Legal: 3,6946 ha, proposto e declarado no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Área de preservação permanente: 02,0224 ha;

- Servidão: 00,00 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 3,6946 ha, proposto e declarado no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3152808-5C2F.3C21.CD6F.4AFC.B74B.EEE1.3F1C.6647;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( x ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3,6946 ha, proposto e declarado no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI. A localização e a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

## 4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo para o corte de 173 (cento e setenta e três) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 15,00 hectares, na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, matriculada sob o nº 9.614, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 01 (uma) árvore de PEQUI (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 05 (cinco) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B;

O rendimento estimado é de 102,20 m<sup>3</sup>, sendo que 79,4 m<sup>3</sup> é de lenha nativa e 22,8 m<sup>3</sup> é de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para silvicultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Taxa de Expediente (Corte de árvores isoladas): R\$ 768,81, com o pagamento efetuado em 09/06/2025;

Taxa Florestal de lenha nativa: R\$ 614,83, com o pagamento efetuado em 09/06/2025;

Taxa Florestal de madeira nativa: R\$ 1.179,10, com o pagamento efetuado em 09/06/2025;

### 5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa, Baixa;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área com prioridade;
- Unidade de conservação: N/A;
- Área indígenas ou quilombolas: N/A;
- Outras restrições:N/A;

### 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas:

- G-01-03-2: Silvicultura;
- G-02-07-0: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;

Atividades licenciadas: G-01-03-2 e G-02-07-0;

Classe do empreendimento: 1;

Critério locacional: 0;

Modalidade de licenciamento: Não passível;

Número do processo: Não apresentou;

### 5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 23/06/2025, acompanhado do Servidor João Floriano da Silva – Masp nº 102077371, Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. Na propriedade se desenvolverá atividades de agricultura. A intervenção será o corte de 173 (cento e setenta e três) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 15,00 hectares, tendo entre estas, 01 (uma) árvore de pequi, na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, matriculada sob o nº 9.614, município de Prata - MG.

#### 5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 5 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

#### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado

- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

#### 5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda
- Exposição do solo

## 6.ANÁLISE TÉCNICA

Conforme analise do processo SEI nº 2100.01.0021337/2025-81, foi constatado que a intervenção ambiental solicitada encontra-se de acordo com a necessidade, para liberação do corte das 173 (cento e setenta e três) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 15,00 hectares, tendo entre estas, 01 (uma) árvore de pequi, na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, matriculada sob o nº 9.614, município de Prata - MG, antropizada anterior a 22/7/2008 e em local onde está sendo implementado o plantio de silvicultura, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012.

O rendimento estimado é de 102,20 m<sup>3</sup>, sendo que 79,4 m<sup>3</sup> é de lenha nativa e 22,8 m<sup>3</sup> é de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para silvicultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

## 7.CONTROLE PROCESSUAL

Por se tratar de processo de corte de árvores isoladas na haverá controle processual.

## 8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar o corte de 173 (cento e setenta e três) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 15,00 hectares, na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, matriculada sob o nº 9.614, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 01 (uma) árvore de PEQUI (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 05 (cinco) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B;

O rendimento estimado é de 102,20 m<sup>3</sup>, sendo que 79,4 m<sup>3</sup> é de lenha nativa e 22,8 m<sup>3</sup> é de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para silvicultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

## 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 300 m<sup>2</sup>, pela supressão de 01 (uma) árvore de PEQUI (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 05 (cinco) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, sendo esta compensada na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, matriculada sob o nº 9.614, município de Prata - MG.
2. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;
3. Retificar o CAR - Cadastro Ambiental Rural, no prazo de 90 dias;
4. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
5. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
6. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
7. Fazer os trabalhos de conservação de solo

*Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 300 m<sup>2</sup>, tendo como coordenadas de referência 727.799,00 x; 7.867.398,00 y e 727.799,46 x; 7.867.399,58 y (UTM, Sigras 2000), na modalidade 22k, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, compensada na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, matriculada sob o nº 9.614, município de Prata - MG.*

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

**10.REPOSIÇÃO FLORESTAL**

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 3.391,61;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas**11.CONDICIONANTES***Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
1	Executar PTRF anexoado ao processo, recuperando uma área de 300 m <sup>2</sup> , pela supressão de 01 (uma) árvore de PEQUI (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 05 (cinco) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alinea B, sendo esta compensada na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, matriculada sob o nº 9.614, município de Prata - MG.	Conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;	5 ANOS
3	Retificar o CAR - Cadastro Ambiental Rural;	No prazo de 90 dias;
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA** COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA

MASP: CREA - MG: 90.651-D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA

MASP: 10207371

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 23/06/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 23/06/2025, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **116436420** e o código CRC **3AF7EA90**.